



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA AMARR VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ n.º 14.834.504/0001-11, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO** com sede na Av. Amazonas 146, Bairro dos Estados, Boa Vista/RR, tendo como Gestor, Procurador-Geral de Contas, **Paulo Sergio Oliveira de Sousa**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Hilza Maria da Fonseca**, conforme Portaria n.º 006 de 17 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 4123, e a Empresa **AMARR VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na rua Almerindo dos Santos, n.º 1303, Bairro Buritis, Município: Boa Vista - RR, CEP 69.309-166, CNPJ n.º 41.146.425/0001-90, neste ato representada por **Lucas Emanuel Pinto Pereira de Lima**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG n.º 2489329-3 SSP/AM e do CPF n.º 034.379.512-46, como **CONTRATADO**, visando compor dívida oriunda da execução de serviço sem previsão contratual, na forma do art. 149 da Lei 14.133/21, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. 1.1. O presente instrumento tem por fundamento o art. 149 da Lei n. 14.133/21, bem como o decidido nos autos do proc. Administrativo SEI 000000539-3.10/2024, conforme as orientações contidas no **DESPACHO Nº 1452/2024/GAB DIGER/DIGER/PGC/MPCRR (evento 0034189)**, pela Diretora Geral deste órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA. 2.1. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de **R\$ 63.419,98 (Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Noventa e Oito Centavos)**, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução do serviço. Concerne ponderar que, encontra-se em andamento previsão contratual, conforme **Processo Administrativo SEI Nº . 000000421-1.10/2024**, o mesmo encontra-se em análise no CONJUR.

2.2. O objeto comercial recebido pela administração consiste no pagamento dos serviços prestados, pela Empresa AMARR Vigilância Patrimonial Ltda, na sede do Laboratório de Engenharia, localizado na rua Chico Lira n.º 252, referente ao montante de 31 (trinta e um) dias trabalhados no período de 01/08/2024 a 31/08/2024, conforme **Nota Fiscal nº 00017/2024**. Impende esclarecer, que a a Empresa AMARR VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, continua prestando o serviço de vigilância patrimonial armada, com escala de 12 x 36 horas, no prédio situado à Rua Chico Lira, n.º 252, bairro São Francisco, nas mesmas condições estabelecidas no **Processo Administrativo SEI nº 000000457-5.10/2023 Contrato nº 002/2024/MPC**, que teve seu encerramento em 16/07/2024.

2.3. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: Ministério Público de Contas – RR: 33.101; Programa: 01.032.002.2422.9900; Natureza da Despesa: 33.90.93.00; Fonte de Recurso: 1.500.0000.

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na **conta bancária 59516-0 Agencia 2617-4**, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA. 3.1. O CONTRATADO declara que recebida a importância, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes da prestação de serviços/fornecimento à ADMINISTRAÇÃO, sem cobertura contratual, conforme documentado no procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA. 4.1. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto de pleno direito.

CLÁUSULA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS. 5.1. Os autos deverão ser encaminhados ao COINTER – Controle Interno para fins de verificação de regularidade e certificação dos atos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO. 6.1. Elegem as partes o foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Hilza Maria da Fonseca
Diretora Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

Lucas Emanuel Pinto Pereira de Lima
Representante da **AMARR VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **Hilza Maria da Fonseca**, **Diretor-Geral**, em 13/09/2024, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seimpc.tcrr.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0034257** e o código CRC **430A9D21**.